PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 011 /2024

Dá nova redação ao atigo 8° da Lei n° 1.093, de 18/12/1993, que "Dispõe sobre a função pública de conselheiro tutelar do Município de Pedralva".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 8° da Lei n° 1.093, de 18/12/1993, que "Dispõe sobre a função pública de conselheiro tutelar do Município de Pedralva", passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 8° O conselheiro tutelar no efetivo exercício da sua função, perceberá como remuneração o valor correspondente a R$ 1.563,65 (mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos)."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 03 de abril de 2024.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 08/04/2024
Horas: 15:30
Protocolo: 253/2024
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 010/2024/PMP

Pedralva, 03 de abril de 2024.

Ao Exmo. Sr.
Cláudio de Lima Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva/MG

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei, que dá nova redação dá nova redação ao atigo 8° da Lei n° 1.093, de 18/12/1993, que "Dispõe sobre a função pública de conselheiro tutelar do Município de Pedralva".

Atualmente, a remuneração básica dos membros do Conselho Tutelar é de R$ 1.421.50 (mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

Considerando os argumentos apresentados no Ofício nº 35/2024 da lavra dos conselheiros tutelares de Pedralva, entendemos ser justa e necessária a aprovação da presente matéria, a qual estabelece uma remuneração segura e bem acima do salário mínimo, aproximadamente 10,107%, pois trata-se de uma função pública árdua, de intensa responsabilidade e de suma importância social.

Acompanha o presente projeto de Lei, cópia do Ofício nº 35/2024 e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de

diretrizes orçamentárias, nos termos do que determina o Art. 16, incisos I e II da LRF.

Contando com o apoio dos representantes desta Casa Legislativa para aprovação da matéria, na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais

IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO
"Projeto Altera Vencimentos"

Informações Preliminares

Descrição do Cargo	Valor Venc. Atual (A)	Qtdade Vagas (B)	Valor Venc. Reajustado (C.)	Impacto Mensal (D=C-A*B)	Impacto/Anual 2024	Impacto/Anual 2025	Impacto/Anual 2026
Conselheiro Tutelar	1.421,50	5	1.563,65	710,75	7.107,50	9.912,01	10.369,94
Encargos 22,42%	312,73	5	350,57	189,20	1.892,02	2.638,58	2.760,48
Total	1.734,23		1.914,22	899,95	8.999,52	12.550,59	13.130,42

1- DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO
Legislação
Arts. 15, 16 e 17 da LRF.

ESPECIFICAÇÕES	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida do Município Prevista (A)	41.446.959,89	43.361.809,44	45.365.125,04
Despesa Com Pessoal Acumulada (B)	17.810.635,02	18.811.247,68	19.680.327,32
Projeção da Nova Despesa (C)	8.999,52	12.550,59	13.130,42
Despesa Total Com Pessoal Estimada (D=B+C)	**17.819.634,54**	**18.823.798,27**	**19.693.457,74**
Estimativa do Impacto (E=D/Ax100)	42,99%	43,41%	43,41%

PREMISSAS E METODOLOGIA - Art. 16, § 2°, LC 101/2000

1- O presente impacto foi realizado considerando a diferença entre o valor atual dos vencimentos do Conselho Tutelar, sendo R$ 1.421,50 e valor a ser reajustado de R$ 1.563,65;
2- Para 2024 considerou a alteração a partir de abril de 2024;
3- Para os anos de 2025 e 2026 projetou-se um crecimento na receita e despesa na ordem de 4,62% a.a.;
4- Os encargos incidentes, INSS na ordem de 22,42%;
5- A RCL foi estimada com base na realizada em 2023, sendo de R$ 39.616.669,75, acrecida de 4,62% a.a.

2- DECLARAÇAO DO ORDENDOR - Art. 17, § 1° da LC 101/2000

Declaro a existência de recursos orçamentários, e ainda, a possibilidade de abertura de créditos adicionais, conforme Lei Orçamentária do exercício e para os dois exercícios subsequentes, 2025 e 2026. A fonte de recursos para suportar estas despesas serão asseguradas nas respectivas leis orçamentárias, obtidas com o aumento de arrecadação e redução de outras despesas.

3- DECLARAÇAO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 16, Inciso II, § 1°, LC 101/ 2000

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1°, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual, que com abertura de créditos adicionais, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para empenhamento neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaro ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constantes neste instrumentos, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

Pedralva, 06 de Março de 2024.

JOSIMAR SILVA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO TUTELAR DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Avenida Doutor Jorge Bacha. N°74. Centro.
Pedralva/MG Fones: (35) 3663-1216 Plantão: (35) 997240068 /999237372
Email: *conselhotutelar@pedralva.mg.gov.br*

Conselho Tutelar

Pedralva, 15 de fevereiro de 2024.

Ofício: 35/2024
Assunto: Solicitação
De: Conselho Tutelar
Para: Josimar Silva de Freitas
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Os Conselheiros Tutelares de Pedralva abaixo assinados vem perante Vossa Excelência, de maneira acatada e respeitosa, solicitar AUMENTO SALARIAL pelos fatos e motivos em que se segue:

De acordo com ofício enviado anteriormente por este Conselho Tutelar de Nº49/2017, datado e protocolado em 08 de junho de 2017 e após, na data de 12 de julho através de ofício Nº237/2017/GAB, após a reunião; o Senhor comprometeu-se juntamente com o Presidente do Conselho Tutelar e demais Conselheiros que analisaria nosso pedido solicitado; e que compreendia nossa situação e que era sabido de nossas dificuldades e defasagens; propondo-se então, desde ac data de janeiro de 2018 já teria uma resposta da porcentagem que seria concedida, além do reajuste anual.

Embora não possuímos vínculo de dependência, a Lei federal 8069/90 em seu artigo 135 diz: *"o exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante..."*, de forma temporária, mas não eventual. Em contrapartida aos serviços prestados, recebe remuneração paga pelos cofres da Administração Pública Municipal. Destarte, é lícito afirmar que somos servidores público em sentido amplo; sendo assim podemos dizer que somos equiparados aos servidores públicos.

Em data de 18/12/97 foi criada a Lei municipal 1.093 que diz: "Dispõe sobre a função pública de Conselheiro Tutelar do Município de Pedralva", e em seu artigo 8º diz: *"O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da sua função perceberá como remuneração*

CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE PEDRALVA M.G.

o valor correspondente à remuneração do cargo de Auxiliar Administrativo N-12, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Pedralva."

Porém, com criação do Plano de Carreira o cargo N-12 foi extinto; fazendo com que o artigo 8º sofresse alteração e assim criada a Lei municipal 1.514 de 27/12/2010, passando a vigorar a seguinte redação: *"O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da sua função, perceberá como remuneração o valor correspondente a R$ 1,.302 (um mil e trezentos e dois reais mensais)."*

Desde então, a remuneração dos Conselheiros Tutelares vem sofrendo grande defasagem; o que antes era recebido um valor de aproximadamente 2(dois) salários mínimos, hoje recebemos R$ 1.358,73 a mais que o salário mínimo.

Desde o mês de novembro de 2022 está sendo descontado/recolhido sobre o nosso salário, a porcentagem de 11 % (onze por cento) junto ao INSS; valor este, E também, o abono Família passou a ser negado.

Em relação ao nosso dia a dia, nós Conselheiros Tutelares, trabalhamos e somos conselheiros por 24 horas, 365 dias do ano (sábados, domingos e feriados) para que os direitos das crianças, adolescentes e suas famílias não sejam ameaçados e/ou violados; sem horário para retornamos para nossa residência, corremos riscos, ameaças e lidamos com adolescentes drogados, alcoolizados, juntamente com pais na mesma condição, nunca deixando a população Pedralvense desamparada de nossos serviços prestados. Por vezes, nossas atuações salvam vidas.

Conforme destacado anteriormente, a Lei federal 8069/90 do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 135º diz: *"o exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante..."*; sendo muitas vezes desvalorizado em nosso município. Gostaríamos que nossa profissão de grande relevância fosse mais valorizada/remunerada/reconhecida por nosso município de Pedralva.

Em virtude das resoluções nº 170, de 10/12/2014 do CONANDA em seu capítulo VI, o artigo 38º diz: *"A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada"*; e a resolução nº12/2015 do CMDCA municipal em seu capítulo I, o artigo 1.2.3 que diz: *"É vedada a membro do Conselho Tutelar a acumulação da função do*

CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
PEDRALVA M.G.

Conselheiro Tutelar com cargo, emprego ou função pública remunerados devendo o Conselheiro dedicar disponibilidade integral de horário para o exercício de suas funções, nos termos do artigo 1º do ECA." Destacamos que o CMDCA da época, usou erroneamente o artigo 1º do ECA para embasar suas alegações; o artigo 1º do ECA usa a palavra "integral" no sentido de integralidade de proteção dos direitos das crianças e adolescentes e não pela disponibilidade absoluta do Conselheiro Tutelar.

Pois bem, na mesma resolução de nº170, de 10/12/2014 do CONANDA, porém em outro artigo, sendo o 39º diz: *"A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, de acordo com o disposto em legislação local. §1º A remuneração deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, e sua revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação local."* Nota-se que o próprio CONANDA deixa claro que a remuneração deve ser de acordo com a relevância e complexidade do cargo; remuneração essa, que atualmente não segue essa lógica.

Nós Conselheiros Tutelares citamos acima, que possuímos dedicação exclusiva impedindo-nos de exercer qualquer outro tipo de trabalho. É um impedimento forçado pelo Edital em que o Conselheiro Tutelar não pode buscar complemento de renda para tentar sustentar a sua família com mais dignidade. Perguntamo-nos, como é possível o Município determinar que uma pessoa não possa ter outro emprego e não nos dá um salário digno? Remuneração digna é aquela que você supre as suas necessidades de alimentação, vestuário, segurança, transporte, saúde, educação, lazer etc. O salário atual em Pedralva não supre estas necessidades.

A pessoa que trabalha como Conselheiro Tutelar, literalmente, é impedida de buscar melhorias ou a suprir as suas necessidades. É uma visão cruel e que dita a escravidão...Sabe de onde procede isto? Das recomendações em forma de resolução do CONANDA, que os CMDCAs reproduzem como se fosse uma Lei. Desta forma, os CMDCAs na elaboração da lei municipal e no edital de processo de escolha colocam a dedicação exclusiva. Não existe Lei Federal e até mesmo no ECA a obrigação para o Conselheiro Tutelar ter dedicação exclusiva.

Os atendimentos dentro da Sede do Conselho Tutelar de Pedralva, ocorrem das 8h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira. Após as 18h00min inicia o plantão/sobreaviso; os conselheiros ficam a disposição em suas residências com o aparelho telefônico corporativo e quando acionados deslocam-se até o local solicitado.

CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
PEDRALVA
M.G.

Por inúmeras vezes, temos que acompanhar o desenrolar da ocorrência na Delegacia Civil de Itajubá; onde somos expostos a riscos quando temos que deslocar juntamente com os apreendidos dentro da viatura policial. E quando estamos em nosso veículo oficial a situação é ainda pior, pois retornamos de Itajubá para Pedralva somente com o(s) adolescentes autores de ato infracional; como assinamos um termo de responsabilidade na Delegacia de Polícia, somos nós responsáveis em localizar e entregá-los a seus responsáveis legais. Destacamos que são os próprios Conselheiros Tutelares que realizam a função de motorista; os que não possuem habilitação (atualmente ~~duas~~ quatro Conselheiros) há a necessidade de acionar outro Conselheiro Tutelar habilitado para lhe dar apoio.

Atualmente cada Conselheiro Tutelar trabalha 6(seis) horas diárias, totalizando 30(trinta) horas semanais; fazendo a somatória das horas que cada Conselheiro Tutelar fica a disposição nos plantões/sobreavisos, totaliza 118(cento e dezoito) horas semanais. Na resolução nº12/2015 do CMDCA municipal em seu capítulo I, o artigo 1.2.1.2 diz: *"Não haverá gratificação financeira pelas horas de sobreaviso e plantão, sendo que, na realização comprovada de atendimento de plantão, o Conselheiro terá direito a 1(um) dia de folga."* É realmente o que acontece atualmente, mas se colocarmos esse "dia de folga" em valor financeiro, será de R$45,00; valor irrisório devido a grande complexidade de um atendimento de plantão.

Destacamos também, que a Lei municipal 1.093 de 18/12/97 em seu artigo 5º diz: *"O Conselheiro Tutelar fica sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho." § 1º- O Conselho Tutelar funcionará, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, cabendo ao Conselheiro Presidente organizar o quadro de horário a que estão sujeitos os Conselheiros, limitada a no máximo 08(oito) horas diárias, e regime de plantão, de modo a atender plenamente as finalidades e responsabilidades do órgão (Redação alterada pela Lei nº 1.263/03, de 16/12/2003)."*

A Lei acima diz que os Conselheiros Tutelares poderão trabalhar até o limite máximo de 08(oito) horas; por esse motivo, trabalhamos atualmente 6(seis) horas diárias, pois então, ficaríamos ainda mais sobrecarregados pelas horas trabalhadas, mais os sobreavisos/plantões. A Lei nos autoriza se quiséssemos; trabalhar por apenas 1(hora), porém, isso nunca ocorrerá; pois estaríamos prejudicando a população Pedralvense, o

CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE PEDRALVA M.G.

andamento de nossos trabalhos e em especial as crianças, adolescentes e suas famílias, na qual zelamos arduamente pela garantia de seus direitos.

Salientamos, que em nosso município não existe regulamentação em Lei com relação aos sobreavisos/plantões dos Conselheiros Tutelares. A Súmula 428 do Tribunal Superior do Trabalho diz:

> Empregado que, em período de descanso, for escalado para aguardar ser chamado por celular, a qualquer momento, para trabalhar, está em regime de sobreaviso. Nova redação da Súmula 428 do Tribunal Superior do Trabalho, que trata do regime de sobreaviso, com esse novo entendimento, foi aprovada na última sexta-feira (14). Esse é mais um resultado da 2ª Semana do TST.
>
> A grande mudança nessa Súmula é que não é mais necessário que o empregado permaneça em casa para que se caracterize o sobreaviso, basta o "estado de disponibilidade", em regime de plantão, para que tenha direito ao benefício.
>
> No entanto, o TST deixou claro que apenas o uso do celular, *pager* ou outro instrumento tecnológico de comunicação fornecido pelo empregador não garante ao empregado o recebimento de horas extras nem caracteriza submissão ao regime de sobreaviso.
>
> Uma vez caracterizado o sobreaviso, o trabalhador tem direito a remuneração de um terço do salário-hora multiplicado pelo número de horas que permaneceu à disposição. Se for acionado, recebe hora extra correspondente ao tempo efetivamente trabalhado.

Dentro e fora da Sede do Conselho Tutelar nos deparamos com todos os tipos de casos, sendo em sua maioria famílias desestruturadas/fragilizadas e leigas em relação as nossas atribuições; por diversas vezes os usuários não compreendem nossas medidas aplicadas, se revoltam, ameaçam e até nos perseguem. Sendo assim, somos expostos a riscos e abalos psicológicos; causando em nós o sentimento de desmotivação que às vezes nos faz perguntar: SERÁ QUE REALMENTE COMPENSA TODO ESFORÇO, SACRIFÍCIO E RISCOS POR UM SALÁRIO TÃO BAIXO?

Em relação à complexidade e relevância do cargo de Conselheiro Tutelar, podemos destacar que acreditamos que o Senhor Prefeito, possui conhecimento, reconhecimento e empatia por nossas lutas diárias; relembramos que o processo seletivo para Suplente Conselheiro Tutelar, está sendo prolongado, por não ter candidatos para preencher as vagas, devido à grande demanda e baixo salário; sendo assim esperamos sempre receber seu apoio como cidadão e por ora Prefeito Municipal.

CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
PEDRALVA M.G.

Senhor Prefeito, baseados em Leis e relatos de todas nossas dificuldades do cotidiano na função de Conselheiro Tutelar, gostaríamos que o Senhor volvesse seus olhos para o nosso pedido e destacamos que, na nossa humilde consideração tal aumento de salário, não prejudicaria a folha total de pagamentos do município.

Estamos à disposição caso o Senhor queira esclarecer alguma dúvida.

Sendo o que nos cabia solicitar, e no aguardo de um retorno positivo, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

João Kennedy Ribeiro da Silva
Conselheiro Tutelar

Dafny Ellem Cardoso Silva
Conselheira Tutelar

Aline Mayara Barreto
Conselheira Tutelar

Lessandra Oliveira
Conselheira Tutelar

Juliana Vilas Bôas Machado
Presidente Conselho Tutelar

CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
PEDRALVA M.G.